



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

N.º 11, DE 05 DE JULHO DE 2.024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela “*Dispõe sobre recebimento de doação de área com encargo e autorização para doação de área ao Estado de Minas Gerais, para implantação do novo Fórum, e dá outras providências*”.

Temos a possibilidade de o Estado de Minas Gerais, por meio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, construir a sede do novo fórum da Comarca, porém, para isso, seria necessário o Município disponibilizar de imóvel com no mínimo 4.200m² de área para comportar o novo prédio.

Com a apresentação de alguns imóveis, a parte técnica do Tribunal de Justiça, após avaliação, entendeu por bem que o imóvel de matrícula n.º 17.616, do CRI de Andradas atendia aos requisitos mínimos.

No entanto, o imóvel mencionado possui projeto de loteamento em andamento, mas que o Município já obteve a intenção do proprietário fazer a doação e com isso a área doada neste momento seria compensada da porcentagem da área institucional, quando da análise e aprovação.

Desse modo, face a importância da construção de uma nova sede do Poder Judiciário em Andradas, em que haverá geração de emprego e renda, além de entregar ao jurisdicionado um imóvel mais adequado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

Ademais, não há qualquer vedação em razão do período eleitoral, pois o impedimento mencionado no artigo 73, §10, da Lei 9504/97, são os programas de natureza assistencialista, uma vez que pode afetar a igualdade, o que não ocorrerá no presente caso.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal